

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 298

Modifica redação de artigo do Código de Posturas

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 614 (seiscentos e quatorze) do Código de Posturas Municipais passará a ter a seguinte redação: "Art. 614 - Todos os proprietários de terrenos urbanos, em ruas calçadas ou com meios-fios, são obrigados a fechá-los, nos lados das ruas, com muros, grades ou balaústradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado, a Prefeitura procederá a fiscalização e iniciará a construção dos muros, nos terrenos encontrados de acordo com as exigências da lei, cobrando aos proprietários, além do valor, mais 20% (vinte por cento), a título de despesas de administração.

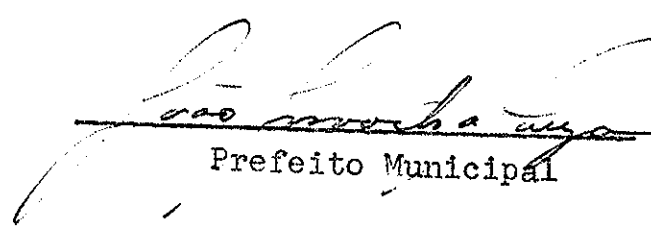
§ 2º - O pagamento será feito logo após a conclusão dos serviços.

§ 3º - Não sendo cumprida a exigência do § 2º (segundo), a Prefeitura concederá um prazo de 20 (vinte) dias para o pagamento, findo o qual iniciará a cobrança judicial, acrescida de mais 20% (vinte por cento), além dos honorários de advogado."

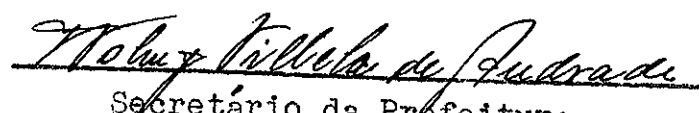
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 4 de abril de 1955.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura